



DECRETO Nº 4.458/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Concessão do Prêmio Assiduidade aos Professores e Educadores Infantis do Magistério Público Municipal, estabelecido no Artigo nº 72, da [Lei Municipal nº 2.056/2019](#).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com o que dispõe o Art. 72 e seus parágrafos da Lei nº 2.056, de 05 de novembro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º O Prêmio Assiduidade será concedido aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em funções de docência.

Art. 2º O profissional do magistério, em efetivo exercício em funções de docência, somente terá direito ao Prêmio Assiduidade se durante o mês letivo, não apresentar faltas, licenças ou afastamentos, justificados ou não.

Parágrafo Único – As faltas, licenças ou afastamentos que tratam o caput deste artigo referem-se também ao período relativo à jornada suplementar.

Art. 3º Não perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o profissional do magistério que afastar-se do exercício do cargo em decorrência de:

I - luto, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Rosa;

II - convocação para júri, serviços obrigatórios por lei ou afastamentos emanados por ato da justiça eleitoral;

III - participação em comissões, conselhos, eventos ou outros convocados pelo Dirigente Municipal da Educação ou Chefe do Poder Executivo ou Poder Judiciário.

Art. 4º O valor mensal do Prêmio Assiduidade corresponderá a 2% (dois por cento) do vencimento básico da carreira, para os cargos de Professor e Educador Infantil.

Art. 5º O prêmio assiduidade será calculado mensalmente durante o efetivo exercício, e o pagamento será efetivado no mês seguinte, junto com o pagamento mensal, a àqueles profissionais que tiverem alcançado o direito.

Art. 6º Para fins de contagem da assiduidade será considerado o mês civil, computado do primeiro ao último dia.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§1º - Para os meses de julho e dezembro, serão considerado, para efeitos da aplicação do Prêmio Assiduidade, os dias de efetivo exercício.

§2º - O valor a ser pago, nos meses acima descritos, será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 7º O Prêmio Assiduidade não possui natureza indenizatória, não é passível de incorporação, não integra o cálculo das férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem devida ao profissional do magistério.

Art. 8º Os(as) diretores(as) das instituições educacionais ficarão responsáveis pelo boletim mensal de frequência com registro das presenças e faltas dos profissionais do magistério.

§1º - O boletim mensal de frequência de que trata este artigo, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 8(oito) do mês subsequente do registro da frequência, com exceção do mês de dezembro que deverá ser encaminhado após o último dia letivo.

§2º - Caso o profissional do magistério falte sem prévia comunicação, ou não justifique imediatamente sua ausência ao serviço, permanecendo a dúvida sobre a queda ou não da assiduidade para fins do direito ao Prêmio Assiduidade, a direção da instituição educacional deverá registrar a ausência.

§3º - Caso o profissional do magistério apresente, posteriormente à ausência, porém dentro do período mensal, qualquer das justificativas previstas no Art. 3º, para manutenção do Prêmio Assiduidade, ser-lhe-á desconsiderado o registro da ausência.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará até o dia 12 do mês subsequente, ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos profissionais do magistério com direito ao Prêmio Assiduidade.

Art. 10º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito